



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /2023
DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 204/2023
Data: 06/04/2023 - Horário: 11:22
Legislativo

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº102/2018, DE 15 DE
OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando as atribuições que me confere o Art. 80 § III da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o Art. 184 da Lei Complementar nº 102/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184. Os parâmetros urbanísticos admitidos, referentes ao índice de ocupação, resultarão da aplicação de:

I - Para loteamentos, os lotes terão área mínima de 225m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), e testada mínima de 10 m (dez metros);

II - índice de ocupação máxima será de 80% (oitenta por cento) para as Seguintes Zonas:

- a) Zona Residencial 1 - ZR - 1
- b) Zona Residencial 2 - ZR - 2
- c) Zona Residencial 3 - ZR - 3
- d) Zona Residencial 4 - ZR - 4
- e) Zona de Interesse Social - ZEIS

III - índice de ocupação máxima será de 90% (noventa por cento) para as Seguintes Zonas:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

- a) Zona Estrutural I - ZE I
- b) Zona Estrutural II - ZE II -
- c) Zona Estrutural III - ZE III
- d) Zona Central - ZC
- e) Zona de Serviços - ZS Zona Industrial I - ZI - 1
- Zona Industrial II - ZI - 2
- Zona Industrial/Comercial - ZIND/COM Zona Aeroportuária - ZAERO

IV - A Área de Zoneamento Urbano, a altura máxima, os afastamentos frontal, lateral, de fundos, e índice de aproveitamento básico obedecerão as normas contidas na Lei de uso e ocupação do solo vigente no município.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 06 de abril de 2023.

FERNANDO
GORGEN:60
547375972

Assinado de forma
digital por FERNANDO
GORGEN:6054737597
Dados: 2023.04.06
10:29:49 -03'00'

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº102/2018, DE 15 DE
OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores:**

O presente projeto de Lei complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº103/2018, de 15 de outubro de 2018.

A referida alteração justifica-se pela imperiosa necessidade de regulamentar as alterações feitas pela Lei Ordinária n. 1.165/2019, a qual alterou Lei Complementar. Em cumprimento aos processos legislativos e a Legislação em vigor, Lei complementar só pode ser alterada por outra Lei complementar.

Ademais, visa acrescentar a Zona Residencial 4 (ZR4) no índice de ocupação máxima de 80% dos parâmetros urbanísticos admitidos.

Tal medida visa minimizar o déficit habitacional em nossa cidade, objetivando a criação de novos projetos de casas populares com loteamento de interesse social, para esses empreendimentos, possibilitando assim o sonho da casa própria, alimentado por muitos em nosso Município.

De acordo com a Constituição Federal e com o Estatuto da Cidade, cabe aos municípios o protagonismo na aplicação de instrumentos de política urbana que façam cumprir a função social da propriedade e o direito constitucional à moradia digna.

Deste modo, concluo, justifico e dou ênfase à suma importância do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, e na espera da aprovação do Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas distintas considerações.

Atenciosamente,

FERNANDO
GORGEN:60
547375972

Assinado de forma
digital por FERNANDO
GORGEN:60547375972
Dados: 2023.04.06
10:44:12 -03'00'

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal